



LEI COMPLEMENTAR N.º 11/19

Fls.: 6/10.

ANEXO I

TABELA I

Valor total do principal, correção monetária e honorários	Juros incidentes e multa	Forma de Pagamento
Até R\$ 2.000,00	Desconto Total	À Vista – Até 06 parcelas iguais mensais sem juros e nunca inferiores a R\$ 100,00
	90% de desconto	Ou Parcelado – Em até 18 parcelas iguais mensais não inferiores a R\$ 100,00 sendo 10% na adesão em até 02 parcelas mensais iguais.
De R\$ 2.000,01 e menor ou igual a R\$ 10.000,00	Desconto Total	À Vista – Até 06 parcelas iguais mensais sem juros
	80% de desconto	Ou Parcelado – Em até 56 parcelas mensais nunca inferiores a R\$ 150,00 sendo 15% na adesão em até 03 parcelas mensais iguais.
Maior que R\$ 10.000,01 e menor ou igual a R\$ 100.000,00	Desconto Total	À vista – 12 parcelas iguais mensais sem juros
	70% de desconto	Ou Parcelado – Em até 60 parcelas mensais iguais nunca inferiores a R\$ 300,00 sendo 20% na adesão em até 04 parcelas mensais iguais.
Maior que R\$ 100.000,01 e menor ou igual a R\$ 500.000,00	Desconto Total	À Vista – 18 parcelas iguais mensais sem juros
	60% de desconto	Ou Parcelado – Em até 80 parcelas iguais mensais e nunca inferiores a R\$ 1.000,00 sendo 20% na adesão em até 04 parcelas mensais iguais nunca inferiores a R\$ 3.000,00.
Maior que R\$ 500.000,01	Desconto Total	À Vista – 24 parcelas iguais mensais sem juros
	50% de desconto	Ou Parcelado – Em até 80 parcelas mensais iguais ou quantas se fizerem necessárias não inferiores a R\$ 5.000,00 sendo 20% na adesão em até 04 parcelas mensais iguais nunca inferiores a R\$ 10.000,00.



LEI COMPLEMENTAR N.º 11/19
Fls.: 7/10.

ANEXO II

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º. § 2º, INCISO V					
MUNICÍPIO	UBATUBA	EXERCÍCIO			2019
PROGRAMA “REFIS.”	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO 2019/ 2020 /2021
	TRIBUTOS/ TARIFAS ATINGIDOS	2019 R\$	2020 R\$	2021 R\$	
1. Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa referente aos tributos municipais e concede anistia total/parcial de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista	Arrecadação: Cadastramento de imóveis, inclusão de novas áreas construídas e ampliações R\$ 1.500.000,00 Incremento na fiscalização com a contratação de 11 fiscais através do Concurso Público Edital 02/2014, revisão do DIPAM e ISSQN
	TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA	3.620.282,60	3.167.382,89	835.956,18	R\$ 6.500.000,00

1) Na apuração dos valores acima para o item “1” foi considerado o montante de dívida ativa apurado em 31/03/2019, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.

3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 24, § 2º da LDO 2018). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 11/19****Fls.: 8/10.**

4) Ainda assim, agindo com extrema cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA EM 31/03/2019:

Valor Original	Valor Correção	Valor Multa	Valor Juros	Valor Total
R\$ 350.590.507,47	R\$ 255.782.080,86	R\$ 38.140.238,00	R\$ 558.292.145,00	R\$ 1.202.804.971,33

Projeção de Arrecadação Valor original e correção monetária	R\$ 12.127.451,76	2%
Projeção de Anistia Multa e Juros	R\$ 7.623.619,67	1,3%

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS**Constituição Federal – Art. 156, § 6º
LRF – Art. 5º, inciso II.****1) FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

a. **CF – Art. 165, § 6º**, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

b. **LRF Art. 5º, inciso II**, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No caso em específico não haverá remissão nem anistia dos valores originais e a correção monetária aplicada, porém a anistia refere-se somente na aplicação de multas e juros (total ou parcial).



LEI COMPLEMENTAR N.º 11/19

Fls.: 9/10.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de Ubatuba está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importante do ponto de vista econômico e social.

E de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação, resultando com a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira **total ou parcial**, os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais, dos contribuintes que aderirem ao programa.

PROGRAMA “REFIS”	Valor Total Estimado
1 – Redução estimada de multa e juros da dívida ativa para os 03 exercícios.	R\$ 7.623.619.67

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com Base no acima exposto há de salientar que não haverá impacto nos exercícios posteriores (2020 e 2021).



LEI COMPLEMENTAR N.º 11/19
Fls.: 10/10.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o artigo 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, “caput” da L.R.F.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS: - JUSTIFICATIVA

A Gestão Pública, sempre em benefício ao Municípe, impõe o reequilíbrio orçamentário com a diminuição do déficit e com arrecadação que possa atender a grande demanda do Município sem onerar o contribuinte.

Diante da crise econômica que assola a Federação, a Municipalidade já enviou carta de cobrança amigável, não surtindo efeito esperado, assim, nesse sentido se faz necessário o REFIS, para equilibrar as receitas com as despesas do exercício.

A Municipalidade está em consonâncias com outras cidades da Federação que estão fazendo REFIS no presente exercício, com por exemplo, Votuporanga - SP, Casa Branca - SP, São Pedro da Aldeia - SP, Matão - SP, Campina Grande - PB, Gurupi – TO, Chapadão do Sul – MS, Bezerros – PE e Alvorada RS.

O pagamento dos impostos municipais beneficia o contribuinte, além, de quitar uma obrigação prevista por lei, tudo o que é arrecadado retorna para a cidade, por meio de programas de saúde e educação, obras e serviços essenciais para o dia a dia do cidadão.

Fomentar a arrecadação de modo organizado, sem a necessidade da interferência do judiciário que acaba por onerar o contribuinte e o Município é tarefa necessária e urgente para o bom andamento das contas públicas e a diminuição do valor da dívida ativa.

É necessário o constante alinhamento com o contribuinte na busca do real e atualizado cadastramento das áreas do Município.

A implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores agindo com extremada cautela.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de junho de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal